



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/2003/2022	22/06/2022	Sai-AP/2022/78	12/07/2022

ASSUNTO: Requerimento n.º 404/XII – “Projeto de requalificação do Miradouro da Lagoa do Fogo”, apresentado pelo Senhor Deputado Pedro Neves, da Representação Parlamentar do PAN

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Pedro Neves, da Representação Parlamentar do PAN, cumpro-me informar V. Ex.^a do seguinte:

O projeto de requalificação do Miradouro da Lagoa do Fogo não foi objeto de avaliação de impacte ambiental.

Com efeito, segundo o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 3 de julho, que aprova o regime jurídico de avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, para que sejam sujeitos a procedimento de avaliação de impacte ambiental, os projetos devem corresponder às tipologias e dimensões que ultrapassem os limiares constantes nos seus anexos I e II ou a instalações sujeitas a licenciamento ambiental ou ao regime de acidentes graves.

Segundo o n.º 2 do mesmo normativo, *«São também sujeitos a avaliação de impacte ambiental os projetos elencados no anexo ii, ainda que não abrangidos pelos limiares nele fixados, que sejam considerados, por decisão da entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto, suscetíveis de provocar impacte significativo no ambiente em função da sua*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

localização, dimensão ou natureza, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 30.º do presente diploma».

Ainda, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 3 de julho, «São ainda sujeitos a avaliação de impacte ambiental os projetos que em função da sua localização, dimensão ou natureza sejam considerados, por decisão conjunta do membro do Governo Regional competente em razão da matéria e do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente, como suscetíveis de provocar um impacte significativo no ambiente, tendo em conta os critérios estabelecidos no artigo 30.º do presente diploma».

Ora, no caso em apreço, a tipologia de miradouro não consta da lista de projetos que se encontram nos anexos I, II ou III do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 3 de julho, bem como não corresponde a uma tipologia sujeita a CELE ou a acidentes graves por envolver substâncias perigosas.

Salienta-se que os parques de estacionamento estão considerados no na alínea b) do n.º 16 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 3 de julho, sendo que, uma vez que o mesmo se localiza numa zona protegida, aplicam-se os limiares de áreas sensíveis, isto é, 250 lugares de estacionamento ou 0,5 ha. No entanto, o parque de estacionamento associado ao miradouro em causa possui uma área de implantação de inferior a 5000 m² e menos de 250 lugares (51 lugares de estacionamento para veículos ligeiros e 3 pesados de passageiros e cerca de 2000 m² – área de implantação do projeto), pelo que não atinge os limiares dos anexos para áreas sensíveis.

Assim, relativamente ao Miradouro da Lagoa do Fogo não existe qualquer limiar para sujeição do projeto a procedimento de avaliação de impacte ambiental, uma vez que não é uma tipologia incluída nos anexos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 3 de julho, bem como não houve qualquer despacho a reconhecer a existência de impactes significativos, pelo que a construção da estrutura em causa não fica dependente de procedimento de avaliação de impacte ambiental. No que se refere ao parque de estacionamento associado ao miradouro, conforme referido anteriormente, o mesmo não atinge os limiares dos anexos para áreas sensíveis.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Relativamente ao processo de consulta pública, o mesmo decorreu entre 26 de julho e 15 de setembro de 2021, tendo ocorrido, ainda, uma sessão pública a 27 de julho de 2021, na qual estiveram presentes 31 inscritos.

No decorrer do processo de consulta pública, foram recebidas 86 participações, cujo o conteúdo das mesmas consta do anexo VI ao relatório relativo à consulta pública do anteprojecto de requalificação do Miradouro da Lagoa do Fogo, o qual se anexa.

Para os devidos efeitos, e conforme solicitado pela representação parlamentar do PAN, remete-se cópia do projeto final da requalificação do Miradouro da Lagoa do Fogo.

Anexos:

- Cópia do relatório da consulta pública;
- Cópia de pareceres emitidos;
- Cópia do projeto final da requalificação do Miradouro da Lagoa do Fogo.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública